



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao § 6º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 6º Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem o impacto ambiental negativo avaliado nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, alterando seu enquadramento, bem como alterações na titularidade do projeto licenciado, independem de manifestação ou autorização da autoridade licenciadora.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa colaborar com pontuais, mas importantes, alterações ao Projeto de Lei 2.159/2011 para fins de promover segurança jurídica quanto a extensão e validade do licenciamento ambiental.

O projeto de Lei 2.159/2021, importante lembrar, consiste na necessária iniciativa deste parlamento para aperfeiçoar o procedimento ambiental no país, por meio da: definição dos instrumentos e informações prévias ao licenciamento ambiental; do papel dos estudos de impactos dos projetos a serem licenciados; da fixação das regras à autoridade licenciadora para imposição de condicionantes e as formas de seu monitoramento; o estabelecimento dos efeitos, como extensão, validade, prazo e alterações do licenciamento ambiental; e clara definição dos prazos e trâmites do



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3422128463>

procedimento ambiental, com tipos específicos de rito conforme o perfil do projeto.

Além disso, o PL institui novos formatos de responsabilidades, penalidades e outras consequências aos que violarem a legislação ambiental, de forma mais justa e realista, especialmente aos servidores públicos.

O arcabouço jurídico antigo, além de complexo é ainda marcado pela ausência de coordenação entre os diversos atos normativos editados pelas autoridades ambientais, criando um desenho de verdadeira desgovernança ambiental, alheio ao processo e ao controle democrático do Poder Legislativo em temas cruciais e estratégicos.

Assim, solicito aos pares a aprovação da emenda para o aperfeiçoamento do Licenciamento Ambiental.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3422128463>